



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1985/2016

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Maio de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanuel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT Nº 2/2016

ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT N.º 2/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e a DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E

Retificar o ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT N.º 1, publicado no Diário Eletrônico nº 1977, de 13/5/2016, para onde se lê: "ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2016." leia-se: "ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2016." e, para onde se lê: "...Considerando o ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 29, de de fevereiro de 2016..." leia-se: "...Considerando o ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 29, de 19 de fevereiro de 2016,....".

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 116/2016.

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 116/2016.

Estabelece regras e critérios para fixação de cota para efeito de realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 6º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 111/2016, que autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a importância do estabelecimento de critério de fixação de cota para realização de jornada extraordinária pelos servidores lotados na Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º É instituído critério de fixação de cota para efeito de realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

Art. 2º A cota ordinária será calculada a cada seis meses e consistirá na média da quantidade de demandas (issues) resolvidas pela equipe da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico (CTPJE), nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. A primeira cota ordinária será apurada com base no histórico de resolução de issues de janeiro a dezembro de 2015 e, as seguintes, sempre nos dias 1º de fevereiro e 1º de agosto de cada ano.

Art. 3º A cota extraordinária deverá ser fixada observando-se a preferência das demandas mais antigas, considerando ainda os seguintes critérios:

I – a prioridade estabelecida para a demanda;

II – o Valor Agregado da Demanda.

Art. 4º A antiguidade da demanda será definida pela data de sua abertura, independente de quando ocorreu a primeira tramitação pelo fluxo de demandas.

Art. 5º A prioridade da demanda corresponderá a sua urgência, consoante o disposto no Ato Conjunto TST.GP.CSJT.GP.SG. n. 19/2016, que definiu a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

Art. 6º Uma demanda receberá uma classificação pertinente ao seu Valor de Negócio e outra relativa ao seu Custo Técnico de implementação, de acordo com os valores abaixo:

Classe	Valor de Negócio	Custo Técnico
Muito baixo	0,5	0,5
Baixo	1	1
Médio	2	2
Alto	3	3
Muito alto	4	4

Art. 7º O Valor Agregado de uma demanda será calculado com base na multiplicação do seu Valor de Negócio e do seu Custo Técnico, de acordo com a suas respectivas classes.

Art. 8º Na apuração do cumprimento das cotas ordinária e extraordinária poderá, a critério da Coordenação Nacional Executiva do PJe-JT, ser deduzida a quantidade de demandas resolvidas, cuja origem decorra de defeito gerado involuntariamente pela equipe da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Coordenação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	1